Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1823 de 12 de março de 1996.

"Modifica o caput do art. 2º da Lei nº 1728, de 25 de agosto de 1995 e acrescenta parágrafo 3º."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1728, de 25 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As medidas de que trata o artigo anterior, consistem em transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área agricultável, silagem, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da psicultura.

§ 1º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar 10 (dez) horas para cada beneficiário.

§ 2º - O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário.

§ 3º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas em silagem não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas para cada beneficiário."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de março de 1996.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal